



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1038 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.-
Dispõe sobre novas tarifas de táxis no Município

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Artigo 1o.- Fica estabelecida a partir desta data, o valor da "Unidade Taximétrica - U.T." em CR\$ 396,00 (Trezentos e noventa seis cruzeiros reais).

Artigo 2o.- São estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de táxi no Município de Rio Grande da Serra:

I - BANDEIRADA - CR\$ 633,60 (Seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais e sessenta centavos), correspondente a 1.6 U.T.

II - QUILOMETRO RODADO - BANDEIRA I - das 6:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sábado - CR\$ 396,00 (Trezentos e noventa seis cruzeiros reais), correspondente a 1.0 U.T..
BANDEIRA II - Das 18:00 às 6:00 horas, dos dias úteis e em período integral aos domingos e feriados CR\$ 475,20 (Quatrocentos setenta e cinco cruzeiros reais e vinte centavos).

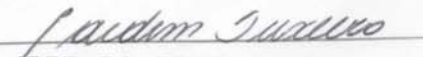
III - HORA LENTA OU PARADA - CR\$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta seis cruzeiros reais), correspondente a 6.0 U.T.

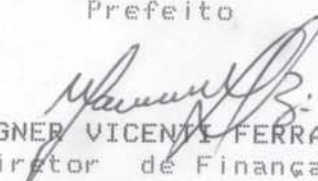
IV - MALAS OU VOLUMES ACIMA DE 60 cm - CR\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros reais).

Artigo 3o. - As tarifas constantes do artigo anterior serão cobradas através de tabela própria, emitida pelo Sindicato de Classe, até a próxima aferição dos taxímetros.

Artigo 4o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Março de 1994 - revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de Fevereiro de 1994 - 29o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.


JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito


WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.